

ATA DA 63ª SESSÃO, EM 16 DE OUTUBRO DE 1961.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. JOÃO ROMBEIRO NETO.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Autran Dourado, Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher, Dr. Adalberto Barretto, Almirante-de-Esquadra José Espíndola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exército Floriano de Lima Brayner e General-de-Exército Stênio Caio de Albuquerque Lima, Ministro convocado.

Acham-se licenciados os Exmos. Srs. Ministros General-de-Exército Antonio José de Lima Câmara e Dr. Octávio Murgel de Rezende.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 11:

Nº 32.552 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 5a. R.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do 20º Regimento de Infantaria, que absolveu o 2º Sargento do Parque Regional de Armamento e Munição/5 - Francisco de Assis da Silva, do crime previsto no art. 163 do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para confirmar a sentença absolutoria, unanimemente.

Nº 32.643 - Rio G. do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da 3a. R.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria da 3a. R.M., que absolveu Gilberto Couto, civil, do crime previsto no art. 208 do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para confirmar a sentença absolutoria, unanimemente.

Nº 32.665 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Stênio Lima. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da 2a. R.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do

(Ata da 63ª ses., em 16/10/61).

4º Regimento de Infantaria, que absolveu Luiz Aveiro da Silva, soldado do mesmo Regimento, do crime previsto no art. 159 do C.P.M. - Provida a apelação do Ministerio Publico, reformaram a sentença para condenar o acusado a 4 meses de prisão, como incurso no art. 159 do C.P.M., levando-se em conta o tempo em que teve o quartel por menagem, unanimemente.

Nº 32.699 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Apêlante: A Promotoria da Auditoria da 7ª R.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª. R.M., que absolveu o civil Letálio Alves Galvao, do crime previsto no art. 137 do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministério Publico, para confirmar a sentença absolutória, unanimemente.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S

=====

Nº 32.645 - Rio G.do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Lima Brayner. Apêlante: Alvicio Armindo Fischborn, soldado, servindo no Hospital Geral de Porto Alegre, condenado a 2 meses de detenção, incurso no art. 182, § 5º, do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª. R.M. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatória por seus fundamentos, unanimemente.

Nº 32.636 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Apêlantes: A Promotoria da 1ª Auditoria da 2ª. R.M. e Dario Machado, funcionario da Fabrica Presidente Vargas, condenado a 2 anos, 7 meses e 15 dias de reclusão, incurso no art. 198, § 4º, incisos II e V, combinado com o art. 66, § 2º, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª. R.M., que absolveu Delfino Fidelis da Silva, funcionario da Fabrica Presidente Vargas, do crime previsto no art. 198, § 4º, incisos II, IV e V, combinado com o art. 66, § 2º, do C.P.M. e Joyce Pinto, civil, do crime previsto no art. 263, combinado com o art. 66, tudo do C.P.M., e desclassificou o crime atribuido a Hernani Augusto Cardoso para o art. 209 do C.P.M., dando por incompetente a Justiça Militar. (Julgamento em sessão secreta).

Nº 32.609 - Guanabará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Stenio

(Cont. da ata da 63ª ses., em 16/10/61).

Lima. Apelantes: Djalma Martes dos Santos, soldado, servindo no 1º Grupo de Canhões 90 Anti-Aereos, condenado a 10 meses de prisão, incurso no art. 155, caput, por desclassificação, combinado com o artigo 62, item I, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª R.M. - Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, como incurso no art. 155, preambulo, combinado com os artigos 57 e 62, alinea I, tudo do C.P.M., unanimemente.

Nº 32.598

Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Diogo Borges Fortes. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8ª R.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça para a Aeronautica da Auditoria da 8ª R.M., que absolveu o civil Joao dos Anjos Galvão, funcionario da Base Aerea de Belém, do crime previsto no art. 229, § 1º, do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

Nº 32.681

Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Melo. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Diogo Borges Fortes. Apelante: Leo Ferreira Barbosa Camillo, Capitão-Tenente do Corpo de Oficiais da Marinha, servindo no Centro de Instrução e Adexramento Aereo Naval, condenado a 4 meses de prisão, incurso no artigo 205 (duas vezes), combinado com os arts. 206 e 62, nº IV, alinea "b", tudo do C.P.M. Apelado:- A sentença do Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatória, na impossibilidade de agrava-la, unanimemente. (Usaram da palavra os Exmos. Srs. Dr. Sussekind de Moraes Rego e Dr. Joao Romeiro Neto, Procurador-Geral).

Nº 32.546

Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten.Brig. Vasco Alves Secco. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Eduardo de Souza, soldado da Base Aerea do Galeão, condenado a 15 meses e 1 dia de prisão, incurso no art. 163 e art. 60, § 2º, combinado com o art. 61, item I, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Aeronautica. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatoria, unanimemente.

Nº 32.692

Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Melo. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Lima Brayner. Apelantes: Leandro Alberto dos Santos, soldado do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara, condenado a 3 anos e 6 meses de prisão, incurso no artigo 198, incisos II, III, IV e V, do C.P.M. e Altamiro Alves de Amorim e Pedro Fabricio de Oliveira, civis, condenados a 2 anos de prisão, incursos no art.198, § 4º, incisos IV e V, do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara. - Preliminarmente, não tomaram co-

(Cont. da ata da 63ª ses., em 16/10/61).

nhecimento do recurso, por incompetência da Justiça Militar, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Austra Dourado, que conhecia do recurso.

H A B E A S - C O R P U S

=====

- Nº 26.461 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Paciente: Silvino de Souza, 1º Ten. do Q.O.A., do Estabelecimento de Finanças do Exército, alegando estar preso no 1º Batalhão de Polícia do Exército, sob a acusação de crime de deserção, pede anulação do respectivo termo, remetido a la. Auditoria e, desde logo, seja posto em liberdade. - Denegaram a ordem, de acordo com as informações, unanimemente. (Usou da palavra o Sr. Dr. Ozimo Souza, advogado do paciente).
- Nº 26.466 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Álvaro Hecksher. Paciente: Affonso Filandra Neto, alegando estar sofrendo cerceamento em sua liberdade, por já haver cumprido desde 13 de julho a pena de 6 meses de detenção que lhe fora imposta pelo Conselho de Justiça do 1º Batalhão de Carros de Combate, pede seja posto em liberdade, uma vez que não foi a mesma reformada nem confirmada pela Auditoria da 2ª Região Militar. - Denegaram a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Ten. Brig. Alves Secco e Gen. Ex. Lima Brayner, que a concediam, sem prejuízo do processo, por já ter o paciente cumprido a pena mínima do crime previsto no art. 163 do C.P.M..
- Nº 26.470 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Paciente: Leonardo Pereira da Silva, soldado do 2º Esquadrão de Reconhecimento Mecanizado, alegando estar com seu tempo de serviço militar findo, pede licenciamento das fileiras do Exército, sem prejuízo do processo a que responde pela 2ª Auditoria da 2ª R.M., como incursão no art. 182, combinado com o art. 66, tudo do C.P.M. - Denegada a ordem, unanimemente.
- Nº 26.471 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Paciente: Donato Ferreira Machado, Tenente-Coronel da Arma de Artilharia, servindo na 26ª C.R., alegando estar na iminência de sofrer punição por ordem do Sr. General Comandante do IV Exército, pede "habeas-corpus" preventivo e notificação da autoridade coatora que suste qualquer medida coercitiva até decisão do presente pedido. - Não conheceram do pedido por se tratar de caso da esfera disciplinar, unanimemente.

(Cont. da ata da 65ª ses., em 16/10/61).

C O R R E I Ç Ã O P A R C I A L
=====

Nº 665 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. O Dr. Promotor da 1ª Auditoria da Marinha, com fundamento no art. 367 do C.J.M., requer Correição Parcial nos autos da apelação numero 32.442, em que figuram como indiciados Luiz de Brito Albernaz, Capitão-de-Fragata I.M., e outros.- Indeferiram a Correição, para considerar nulo o processo a partir da sentença, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, que a deferia para determinar o restabelecimento da sentença.

A P E L A Ç Ã O
=====

Nº 32.663 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da 2a. R.M. Apelação: A sentença do Conselho de Justiça da 4a. Zona Aerea, que absolveu o 3º Sargento Luiz Carlos Peçanha Gurgel, do Quartel-General da 4a. Zona Aerea, do crime previsto no art. 163 do C.P.M., determinando o arquivamento dos autos. - (Julgamento em sessão secreta).

No início da sessão o Exmo. Sr. Ministro-Presidente determinou que fosse lido, pelo Dr. Secretário, o seguinte expediente: "Belo Horizonte, 9 de outubro de 1961. Sr. Presidente. Retido em Minas por motivo de saúde, não me foi possível levar pessoalmente a V. Exa. e aos demais ilustres membros do Superior Tribunal Militar minhas despedidas, ao afastar-me das elevadas funções de Procurador Geral da Justiça Militar. Faço-o agora, solicitando de V. Exa. a gentileza de transmiti-las aos eminentes ministros que compõem o elevado órgão do Poder Judiciário sob sua insigne presidência.- Embora pequeno o lapso de tempo em que tive a subida honra de funcionar junto a esse Colendo Tribunal, foi-me contudo bastante para guardar de seus eminentes membros a grata impressão de haver convivido com homens da mais alta estirpe moral e intelectual, sem pre voltados para o objetivo de fazer justiça com humanidade, dentro de severa disciplina etica. As lições que daí trouxe eu as guardarei como uma das mais brilhantes demonstrações do estudo e da aplicação do direito. Devo também ressaltar que muito me sensibilizou o tratamento sempre amavel e cordial que me foi dispensado por todos, nesse rapido período de nossa convivencia tornando-os, por isso mesmo, justamente credores de minha profunda gratidão. Reafirmando protestos de elevada consideração, subscrevo-me cordialmente, a.) Geraldo Spyer Prates."

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

(Cont. da ata da 63ª ses., em 16/10/61).

Achar-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 32.561(AS/VM)-32.578(AS/AD)-32.690(LB/AD)-32.671(JE/AB)
32.677(SL/VM)-32.659(SL/AD)-32.638(AH/VM)-32.675(LB/VM)
32.683(BF/VM)-32.678(AH/AB)-32.684(LB/AB)-32.589(AS/AB)
32.673(AD/SL)-32.525(AD/AH)-32.438(AD/AS)-32.695(JE/VM)
32.625(AD/AH)-32.596(AS/AD)-32.689(BF/AB)-32.640(VM/AH)

Recursos Criminais: 3.925 (AD) - 3.927 (VM) - 3.928 (AD)

Representação: 500 (SL)

Revisão Criminal: 925 (AB/AS)

